



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº65/2020

O Município de Salto, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sediada a Av. Tranquillo Giannini nº861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788-X e do CPF nº 133.190.568-08, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do edital do Pregão Eletrônico nº 49/2020 nos autos do Processo Administrativo nº4093/2020 em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: Kadfar Medicamentos Eireli

Endereço: Rua Emancipação nº3370 Bloco F Box 07, Jardim do Bosque - CEP:13186-237, na cidade de Hortolândia/SP.

CNPJ: 32.116.161/0001-31 e **Inscrição Estadual:** 748.279.916.114

Representante Legal: Valdiney de Abreu, **CPF** nº072.400.526-99/**RG** nº 12.432.654

Telefone: (19)3101-3950/98104-0442 **Email:** kadfarmedicamentos@gmail.com

Valor Total: R\$24.139,20(vinte quatro mil, cento e trinta e nove reais e vinte centavos), para os itens 06, 16, 19, 21, 22, 25, 26, 28, 37, 38, 46, 48, 49, 51, 129 e 130.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços, para aquisição parcelada e futura de medicamentos, visando atender determinação judicial movida por pacientes contra o município de Salto/SP, conforme especificações e quantidades relacionadas no anexo da Ata de Registro de Preços, a cargo da Secretaria de Saúde.

Item	Descrição	Forma Farm. /Apresentação	Qtd.	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
6	Vitamina D 5000UI - Ordem Judicial nº 1002869-68.2015	CPR	720	Althia	R\$1,90	R\$1.368,00
16	Doxazosina 2mg - Ordem Judicial nº 3001374-23.2013	CPR	720	Cimed	R\$0,26	R\$187,20
19	Finasterida 5mg - Ordem Judicial nº 3001374-23.2013	CPR	720	Merck	R\$0,43	R\$309,60
21	Gliclazida 60mg - Ordem Judicial nº 1002200-73.2019	CPR	1.440	Legrand	R\$0,67	R\$964,80
22	Glimepirida 2mg - Ordem Judicial nº 3001374-23.2013	CPR	720	Sandoz	R\$0,27	R\$194,40
25	Lamotrigina 50mg - Ordens Judiciais nsº 1001539-31.2018.	CPR	720	Eurofarma	R\$0,58	R\$417,60
26	Lamotrigina 100mg - Ordem Judicial nº 1001402-49.2018 e 1001251-88.2015.	CPR	5.040	Tecuto	R\$0,64	R\$3.225,60
28	Memantina 10mg - Ordem Judicial nº 1005102-04.2016	CPR	1.080	Tecuto	R\$0,54	R\$583,20

VALDINEY
DE
ABREU:072
40052699

Axinado de forma digital por VALDINEY DE ABREU:07240052699
Dados: 2020 11 10 18:04:46 -03'00"

Avenida Tranquillo Gianini nº 861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500



37	Risedronato 35mg - Ordem Judicial nº 1000320-85.2015	CPR	192	Nova Química	RS14,10	RS2.707,20
38	Risperidona 2mg - Ordem Judicial nº 300174-78.2013	CPR	1.440	Merck	RS0,44	RS633,60
46	Topiramato 25mg - Ordem Judicial nº 1003586-12.2017	CPR	2.160	Nova Química	RS0,47	RS1.015,20
47	Topiramato 50mg - Ordens Judiciais nsº 1001539-31.2018 e 1004260-87.2018	CPR	3.600	Nova Química	RS0,76	RS2.736,00
48	Topiramato 100mg - Ordens Judiciais nsº 117/2001 e 1001402-49.2018	CPR	4.320	Nova Química	RS0,84	RS3.628,80
49	Travoprost 0,04% 2,5ml - Ordem Judicial nº 3005192-80.2013	SOLUÇÃO	48	Medley	RS37,00	RS1.776,00
51	Venlafaxina 75mg - Ordem Judicial nº 1000487-34.2017	CPS	720	Medley	RS0,81	RS583,20
129	Risperidona 2 mg (Genérico) - Ordem Judicial nº 1001148-76.2018	CPR	720	Sandoz	RS0,91	RS655,20
130	Vitamina E (alfatocoferol) 400mg - Ordem Judicial nº 526.01.2011.007171-7	CPR	4.320	Sandoz	RS0,73	RS3.153,60
Valor Global: R\$24.139,20						

Parágrafo Primeiro: A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência quando em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo: Quando a Ata de Registro de Preços for utilizada, o Gestor – Secretaria de Saúde, fica obrigado a verificar se a contratação atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

Parágrafo Terceiro: A gestão da Ata será realizada pela funcionária **Maristela Marico Nagatomi**, farmacêutica, portadora do RG 11.812.469-9 e CPF 285.781.848-31 da Secretaria de Saúde.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº49/2020 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram a presente ata, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PRAZO, DOS PEDIDOS, DAS ENTREGAS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES

Cláusula Terceira:

3.1. O prazo de entrega dos medicamentos será de (20) vinte dias úteis a partir da solicitação.

3.2. O pedido dos produtos ficará a critério exclusivo da Municipalidade e serão de acordo com a sua necessidade.



3.3. Não serão admitidas entregas condicionadas a faturamento mínimo.

3.4. O prazo de validade dos produtos não deve ser inferior a 12(doze) meses, a contar da data de entrega dos produtos. A detentora deverá se responsabilizar a emitir uma carta de troca caso o produto entregue esteja com data de validade menor que o prazo estabelecido.

3.5. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

3.6. O não recolhimento dos produtos inconformes que implique na incineração dos mesmos pelo Município, sujeitará a Detentora à restituição dos valores gastos pelo Município no serviço de transporte e incineração.

3.7. Os medicamentos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em 01 (uma) via, com especificação de quantidade por unidade, citando os itens, lotes, prazo de validade e fabricante.

3.8. Os medicamentos deverão ser entregues pelos itens e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pedidos serão realizados pelo setor de Farmácia Central/Judicial.

3.9. O município rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com a Ata de Registro de Preços.

3.10. Os medicamentos deverão ser entregues no setor de Farmácia Central e a detentora é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais embalados sem avarias.

3.11. Os medicamentos mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações de estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

3.12. Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações do Edital. Em se constatando irregularidades o Município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável da Farmácia Central/Judicial.

3.13. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Órgão Gerenciador, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos produtos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devoído, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas nesta Ata de Registro de Preços.

3.14. Os produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde, quando for o caso.

3.15. Todos os produtos devem ter constados nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data da fabricação, data da validade, nome do responsável técnico, número do registro ou isenção de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

3
S
D



3.16. A Detentora deverá responder pelos vícios e defeitos dos itens e assumir os gastos e despesas que fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrente da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

3.17. A Detentora deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas em licitação tanto da detentora como dos produtos.

3.18. Os produtos a serem fornecidos pelas detentoras, devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO", conforme artigo 7º da Portaria 2.814/98 de 29 de maio d 1998.

3.19. Os medicamentos serão entregues na Secretária de Saúde, setor de Farmácia Central, sito à Rua Floriano Peixoto, 1122 – Vila Nova – Salto/SP, podendo o local da entrega ser alterado mediante prévio aviso ao Detentor do Registro de Preços, sempre dentro dos limites do município de Salto/SP.

3.20. A entrega será de segunda a sexta-feira no horário das 8:00 às 16:00h, devendo a Detentora do Registro de Preços atentar aos dias e horários de funcionamento conforme Calendário Oficial, disponibilizado no site do município de Salto/SP – www.salto.sp.gov.br.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da sua publicação.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta:

5.1. O pagamento será efetuado a cada entrega, em até 10 (dez) dias, descontando a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente da Detentora conforme Decreto nº. 7.507, de 27 de junho de 2011.

5.3. Os recursos para pagamento dessa aquisição correrão por conta de recursos municipais.

5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à detentora, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6. A Detentora quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº 49/2020, Ata de Registro de Preços nº65/2020 e Nota de Empenho/2020.



5.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a detentora deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.8. O preço contratado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da contratação, como: do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, entrega e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta:

6.1. A verba para pagamento, do objeto da presente Ata de Registro de Preços, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.04.339032.10.303.0005.2.630.01.310000 (ficha 217) – Recurso Próprio - Tesouro, da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade do Órgão Gerenciador.

OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Cláusula Sétima:

7.1. Entregar os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados nos locais estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.3. Manter durante o período de duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital.

7.4. Aceitar acréscimo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas na forma prevista no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e § 2º do artigo 15 do Decreto Municipal nº 40/2011.

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata de Registro de Preços, na forma do que dispõe a Lei nº 8.666/93 e legislações complementares.

7.6. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para o Município de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos sem qualidade.

7.7. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

7.8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

7.9. A detentora se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público e a natureza dos produtos ora registrados.

OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Cláusula Oitava:

8.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.



8.2. Fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida na ata de registro de preços e seus anexos.

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na ata de registro de preços e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.4. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos bens adquiridos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nova:

9.1. A Detentora que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à detentora garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

9.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a detentora, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a detentora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a detentora vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à detentora, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima:

10.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações etc.

10.2. A detentora obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto da Ata de Registro, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/produtos/materiais/serviços.

10.3. Devem ser observadas as condições de segurança e prevenção dos seus funcionários contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas pelo Ministério do Trabalho.

10.4. A detentora deverá indenizar esta Administração pelos danos eventualmente causados aos itens do objeto desta Ata de Registro, sem quaisquer ônus para o órgão gerenciador, bem como adequar de acordo com o objeto licitado.

10.5. A detentora será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao órgão gerenciador ou a outrem.

10.6. A detentora neste ato declara concordar com todos os termos da presente Ata de Registro, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo órgão gerenciador, além das penalidades pertinentes às leis específica à matéria Lei Federal n.º 8666/93 e Lei n.º 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1.382/90 (Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico n.º 49/2020.

10.7. A detentora reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

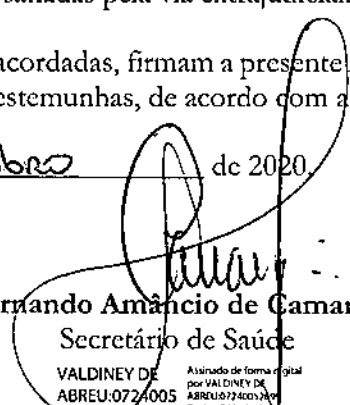
DO FORO

Cláusula Décima Primeira:

11.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos da presente Ata de Registro, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam a presente Ata de Registro, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 18 de NOVEMBRO de 2020.

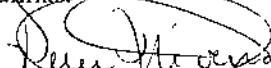

Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde


VALDINEY DE
ABREU:072/0005
2699

Assinado de forma digital
por VALDINEY DE
ABREU:072/0005/2020
Dados: 2020.11.10 15:06:48
-0190

Kadfar Medicamentos Eireli
Detentora

Testemunhas:


1- Priscila Xavier de Oliveira Novais


2 - Ana Clara Stabile



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SALTO

DETENTORA: KADFAR MEDICAMENTOS EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° (DE ORIGEM): 65/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE MEDICAMENTOS, VISANDO ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL MOVIDA POR PACIENTES CONTRA O MUNICÍPIO DE SALTO/SP, A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 18 de Novembro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito

CPF: 032.586.138-26

Assinatura: _____



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Fernando Amâncio de Camargo
Cargo Secretário de Saúde
CPF nº 133.190.568-08

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Nome: Fernando Amâncio de Camargo
Cargo Secretário de Saúde
CPF nº 133.190.568-08

Assinatura: _____

PELA DETENTORA:

Nome: Valdiney de Abreu
Cargo: Administrador
CPF: 072.400.526-99

Assinatura: _____

VALDINEY DE
ABREU:07240052699

Assinado de forma digital por
VALDINEY DE ABREU:07240052699
Dados: 2020.11.10 18:03:30 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: Fernando Amâncio de Camargo
Cargo Secretário de Saúde
CPF nº 133.190.568-08

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.